

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4057/2022 DO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DELLAMED S.A.

C.N.P.J: 11.666.105/0003-62

End: : ROD ANTONIO HEIL, n.6250 GALPAOB ANEXO 24 A 27 CEP:88316-000 BAIRRO: ITAIPAVA ITAJAI-SC

Ilustríssimo Pregoeiro e Comissão de Licitação.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. O respeitável julgamento das apelações interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta E DOCUMENTOS totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração. I -

DOS FATOS : A solicitação apresentada pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento das condições mínimas do edital por parte da RECORRIDA, no que tange a comprovação técnica de comercialização do produto ofertado, e demonstra, claramente, um profundo desconhecimento do diploma editalício bem como dos princípios licitatório, por parte da RECORRENTE....

A lei nº 8.666 em seu Artigo 3º traz a seguinte redação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Dos dados apresentados pela Empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS EQUIP CNPJ 20.515.304/0001-07; a mesma se coloca em total contradição, visto que pegou algumas pequenas informações recortadas em nosso Site, o que torna infundadas as suas alegações;

Como passaremos a demonstrar:

Segue Descritivo Técnico Cadeira Dellamed

FICHA TÉCNICA – CADEIRA DE RODAS D400
(T40 5589 – T44 5590 – T46 5591 – T48 6608)

11/2022

REGISTROS

NCM

8713.10.00

INMETRO

Possui Certificação

ANVISA

80795950032

GTIN T40

7898952570459

GTIN T44

7898952570466

GTIN T46

7898952570473

GTIN T48

7898952570756

EMBALAGEM

Unidade – Caixa Master

1

Medidas – Caixa Unitária A x L x C

78 x 30 x 82,5cm

Peso Bruto – Caixa Unitária
(T40 – 21,2 Kg)
(T44 – 21,6 Kg)
(T46 – 21,7 Kg)
(T48 – 21,8 Kg)

CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS

Composição

Aço carbono/pintura epóxi

– PVC – Nylon

Peças e Componentes

2 Apoios de braços escamoteáveis e acolchoados;
1 Estrutura de aço carbono tubular em duplo X dobrável;
1 Encosto impermeável, estofado e rebatível (não reclinável);
1 Assento impermeável;
Almofada;
Protetores laterais de roupas;
2 Rodas traseiras 24" com quick release (de fácil remoção) e pneus infláveis ou rígido;
2 Rodas dianteiras maciças 8" antifuro;
2 Apoios de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura;
2 Freios bilaterais reguláveis e ergonômicos;
1 Cinto abdominal para segurança; 2 Garfos dianteiros em aço;
1 Cinto com velcro para apoio da panturrilha;
1 Bolsa traseira com velcro;
_Tip assist aderente;

(A) Altura Total
97cm

(L) Largura Total
68cm

(C) Comprimento Total
107cm

(D) Distância interna entre os braços
T40 – 46cm / T44 – 50cm
T46 – 52cm / T48 – 54cm

(H) Altura do assento ao piso
50cm

Largura x Profundidade do assento
T40-40x40cm/T44-44x40cm
T46-46x40cm/T48-48x40cm

Cadeiras com largura de 4cm maior que a medida padrão
Medidas da cadeira dobrada A x L x C
76 x 28 x 81cm

Altura do encosto das costas
49cm

(E) Espaço livre do apoio para os pés ao piso
12,5cm com apoio de panturrilha - 14cm sem

Altura entre o apoio para os braços e o assento
26,5cm

Comprimento do apoio para os braços
26cm

Diâmetro externo do aro de propulsão
51cm

Diâmetro externo da roda traseira
60cm - 24"

Diâmetro externo da roda dianteira
20cm - 8"

Capacidade
120 Kg

Peso líquido
T40 - 18,9 Kg / T44 - 19,3 Kg
T46 - 19,5 Kg / T48 - 21,2 Kg

Garantia
12 meses estrutura
6 meses demais componentes

1.1 Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes.

1.2 Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257) O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvania Zanella Di Pietro "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93". Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93: "Art. 3º.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro. Citamos, ainda, as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21) Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)

DO PEDIDO;

Manter a decisão da nossa empresa como vencedora, julgando improcedente o pedido de desclassificação da empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS EQUIP, uma vez que está claro que o produto ofertado atende de forma satisfatória o Pregão realizado.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Itajubá Borges dos santos Junior
Representante Legal DELLAMED

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2022.

Voltar **Fechar**